



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$

Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica: Onde se lê:

... 400 000 da taxa de 2 1/2 tangas — fortaleza de Bombaim — ...

deve ler-se:

... 400 000 da taxa de 2 1/2 tangas — fortaleza de Bombaim — ...

Secretaria da Presidência do Conselho, 13 de Fevereiro de 1956. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15 618, que manda emitir e pôr em circulação no Estado da Índia selos de franquia postal comemorativos do 450.º aniversário da fundação do mesmo Estado.

Portaria n.º 15 731 — Estabelece normas para a frequência do curso de aeronáutica da Escola do Exército por oficiais pilotos aviadores milicianos que no fim de dois anos de serviço nas esquadilhas tenham revelado especial aptidão militar.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 732 — Autoriza o governador-geral da província ultramarina de Moçambique a abrir um crédito destinado ao pagamento das despesas com as obras de prolongamento da ponte-cais de Porto Amélia.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 733 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-67, a norma provisória n.º P-67, relativa a «Aglomerado de cortiça para isolamento térmico — Especificação de características».

Portaria n.º 15 734 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-68, a norma provisória n.º P-68, relativa a «Aglomerado de cortiça para isolamento térmico — Determinação das dimensões, peso específico e tensão de rotura por flexão».

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 15 735 — Altera a redacção do § único do artigo 21.º da tarifa geral de transportes, em grande e pequena velocidade.

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 15 731

Considerando que o § 2.º do artigo 20.º da Lei n.º 2056 prevê a existência de normas legais que condicionem a frequência do curso de aeronáutica da Escola do Exército por oficiais pilotos aviadores milicianos que no fim de dois anos de serviço nas esquadilhas tenham revelado especial aptidão militar;

Considerando ser oportuno o estabelecimento de tais normas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional:

1.º Os oficiais pilotos aviadores milicianos nas condições referidas no § 2.º do artigo 20.º da Lei n.º 2056 serão, se o requererem e obtiverem deferimento, admitidos à frequência do curso geral preparatório da Escola do Exército, com ulterior destino ao curso de aeronáutica da mesma Escola.

Os mencionados oficiais serão admitidos directamente no referido curso de aeronáutica se já se encontrarem habilitados com as cadeiras que constituem os seus preparatórios.

São condições de preferência:

- Ter mais horas de voo em aviões de caça;
- Ter melhores informações dos comandantes ou chefes;
- Ter menos idade;
- Ter mais habilitações literárias ou técnicas.

2.º Os oficiais milicianos que terminarem com aproveitamento o curso de aeronáutica da Escola do Exército darão ingresso no quadro permanente de oficiais pilotos aviadores, em cuja escala serão intercalados com base na sua antiguidade de alferes miliciano, atrasada de dois anos, ficando colocados à esquerda de todos os elementos do curso de alferes do quadro permanente correspondente e ordenados entre si segundo as classificações obtidas.

3.º Os oficiais nas condições do número anterior são dispensados do tirocínio na Escola Prática de Aeroná-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério do Ultramar, a portaria publicada, sob o n.º 15 618, no *Diário do Governo* n.º 259, de 26 de Novembro último, e

tica, a que se refere o artigo 65.º do Estatuto do Oficial do Exército.

Presidência do Conselho, 14 de Fevereiro de 1956.— O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 732

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 11.º, alínea h), e artigos 16.º e 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o governador-geral da provincia de Moçambique abra um crédito especial de 6:450.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado ao pagamento das despesas com as obras de prolongamento da ponte-cais de Porto Amélia.

Ministério do Ultramar, 14 de Fevereiro de 1956.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

2.ª Repartição

Portaria n.º 15 733

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-67, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória n.º P-67, relativa a «Aglomerado de cortiça para isolamento térmico — Especificação de características».

Ministério da Economia, 14 de Fevereiro de 1956.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 15 734

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-68, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória n.º P-68, relativa a «Aglomerado de cortiça para isolamento térmico — Determinação das dimensões, peso específico e tensão de rotura por flexão».

Ministério da Economia, 14 de Fevereiro de 1956.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção dos Serviços de Exploração e Material

3.ª Repartição

Portaria n.º 15 735

Considerando que grande número de bicicletas com motor, especialmente os designados por *scooters*, dispõem presentemente de mais do que um assento e que a exigência da apresentação no acto do despacho de tantos bilhetes de caminhos de ferro quantos forem esses assentos dificulta a utilização do seu transporte em caminhos de ferro como bagagem: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27 665, de 24 de Abril de 1937, a redacção do § único do artigo 21.º da tarifa geral de transportes, em grande e pequena velocidade, seja alterada como segue:

ARTIGO 21.º

§ único. Cada passageiro não pode transportar como bagagem mais que um bicicleta com ou sem motor.

O transporte dos bicicletas fora destas condições é considerado como recovagem e taxado nos termos do artigo 52.º desta tarifa.

Ministério das Comunicações, 14 de Fevereiro de 1956.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.